



**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE
SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA**

Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de junho de 2021.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. Objetivo | 3 |
| 2. Abrangência | 3 |
| 3. Conceitos | 3 |
| 4. Documentos Associados..... | 3 |
| 5. Diretrizes | 4 |
| 5.1. Contratação de Auditores Independentes..... | 4 |
| 5.2. Contratação de Serviços Extra Auditoria | 4 |
| 6. Disposições Finais | 5 |

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

1. OBJETIVO

Definir as condições para contratação dos serviços de auditoria independente e também sobre quais situações o auditor poderá prestar serviços além da revisão das demonstrações financeiras.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho S/A. (São Martinho) e controladas.

3. CONCEITOS

Audidores Independentes: empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras

DFs: Demonstrações Financeiras

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

IASB: International Accounting Standards Board

Serviços de Auditoria: serviço de auditoria das DFs com a emissão de parecer sobre a adequada representação patrimonial e financeira da Companhia, resultados e mutações do patrimônio, elaboradas conforme a legislação brasileira (CVM e tributária), as práticas contábeis adotadas no país e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB.

Serviços Extra Auditoria: serviços prestados pelos Auditores Independentes que não estão relacionados com a auditoria das demonstrações financeiras.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Instrução CVM 308/99 ou norma que venha a substituí-la
- Instrução CVM 381/03 ou norma que venha a substituí-la
- Estatuto Social
- Regimento Interno Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (Comitê de Auditoria)

5. DIRETRIZES

5.1. CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

- Somente Auditores Independentes pessoas jurídicas, registrados e que atendam aos requisitos definidos pela CVM serão considerados para a contratação de serviços de auditoria;

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

- A contratação de serviços de auditoria não poderá ser superior ao período de 5 anos consecutivos. Além disso, é necessário um intervalo de pelo menos 3 anos para recontração;
- A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de 3 anos;
- O contrato poderá ser formalizado para todo o período (quinquênio), desde que haja cláusula de rescisão a qualquer momento;
- A contratação ou substituição do Auditor Independente deverá ser proposta pelo Conselho de Administração, após manifestação do seu Comitê de Auditoria;
- O trabalho e os relatórios do Auditor Independente, incluindo o cronograma das atividades (Plano de Auditoria), serão acompanhados e analisados pela Diretoria e Conselho de Administração, após ouvido o seu Comitê de Auditoria;
- Deverá ser comunicada à CVM a mudança da empresa de auditoria, com as justificativas, garantindo a anuência do auditor substituído, conforme prazo e forma previstos na regulamentação aplicável;

5.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

- Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência e a objetividade necessária ao desempenho dos serviços de auditoria;
- O Auditor Independente não poderá realizar os serviços descritos abaixo, independente do valor dos honorários propostos:
 - a) Cálculos atuariais;
 - b) Auditoria interna;
 - c) Registros contábeis e financeiros;
 - d) Assessoria financeira, gerencial e serviços jurídicos;
 - e) Serviços que envolvam honorários de êxito;
 - f) Avaliação de empresas;
 - g) Reavaliação de ativos;
 - h) Assessoria à reestruturação organizacional;
 - i) Planejamento tributário;
 - j) Outros serviços não listados acima que sejam ou que venham a ser proibidos por regulamentação aplicável.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

- Atendendo às condições previstas na regulamentação aplicável, a Companhia deverá comunicar à CVM todos os serviços extra auditoria contratados junto ao Auditor Independente;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho em reunião realizada em 21 de junho de 2021, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Pradópolis, 21 de junho de 2021.